

**PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA**

**CIRCULAR N.º 01/EMO/2020**

**Maputo, 16 de Março de 2020**

**ASSUNTO: APROVA A TAXA DE INCIDÊNCIA DE RESERVAS OBRIGATÓRIAS E REVOGA A CIRCULAR N.º 02/EMO/2019, DE 3 DE SETEMBRO**

Ao abrigo do disposto no artigo 6 do Regulamento sobre o Apuramento e a Constituição de Reservas Obrigatórias, aprovado pelo Aviso n.º 08/GBM/2019, de 17 de Junho, o Conselho de Administração do Banco de Moçambique, reunido em sessão extraordinária de 16 de Março de 2020, deliberou fixar:

1. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda nacional, em 11.50%.
2. O coeficiente de reservas obrigatórias, aplicável à base de incidência em moeda estrangeira, em 34.50%.

A presente Circular entra em vigor a partir do período de constituição de reservas obrigatórias que inicia no dia 7 de Abril de 2020 e revoga a Circular n.º 02/EMO/2019, de 3 de Setembro, e todos os dispositivos que a contrariam.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

  
Jamal Omar

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
Administrador  
Pelouro de Estabilidade  
Monetária